

**PARECER Nº 420/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/02**

Trata-se de projeto de lei nº 391/02 de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que, comunidades mais carentes ressentem-se da falta de lazer, do empobrecimento da prática desportiva e da integração social urbana. Assim, a propositura visa a preservação de áreas municipais ocupadas com equipamentos e atividades esportivas, recreativas e de lazer que estão sendo utilizadas de modos diversos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1178/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, inciso I, 37, caput da Lei Orgânica do Município.

O projeto passa a considerar "ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", áreas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais, cujos usuários devem comprovar seu uso, ao órgão responsável pelo gerenciamento do local. Novas edificações somente serão admitidas mediante aprovação do órgão responsável pelo gerenciamento e tiver como único propósito a melhor utilização do espaço, para a prática do esporte, recreação e lazer.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a propositura, pois a prática do esporte, o lazer e a recreação são condições a serem alçadas a direito dos cidadãos e oferecer espaços às estas práticas, devem ser considerados dever do Estado, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-04-03

TONINHO PAIVA - Presidente

JOSÉ OLÍMPIO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO